



Data 13/08/2021 17:25:27	Setor de Origem IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - PROEN
Tipo Documentação e Informação: Ofício	Assunto Minuta do Programa 01/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS)
Interessados Sindynara Ferreira	
Situação Em trâmite	

Trâmites

- 09/09/2021 16:06
Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
- 08/09/2021 10:46
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 31/08/2021 18:20
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 31/08/2021 17:43
Enviado por: IFSULDEMINAS - CAMEN: Marcia Rodrigues Machado
- 25/08/2021 09:20
Recebido por: IFSULDEMINAS - CAMEN: Marcia Rodrigues Machado
- 24/08/2021 12:07
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 19/08/2021 03:35
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 13/08/2021 17:44
Enviado por: IFSULDEMINAS - PROEN: Giovane Jose da Silva



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº99/2021/PROEN/IFSULDEMINAS

13 de agosto de 2021

A Sua Senhoria a Senhora

Sindynara Ferreira

Presidente do CEPE

Assunto: minuta do Programa que estabelece diretrizes para o retorno gradual às atividades letivas presenciais no IFSULDEMINAS.

Prezada,

Com os cordiais cumprimentos e a todos os membros do CEPE nos referimos à minuta do Programa 01/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS), o qual propõe diretrizes institucionais para o retorno gradual e seguro às atividades letivas presenciais no IFSULDEMINAS.

A proposta foi apresentada preliminarmente ao Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS em reunião ordinária do dia 14/07/2021. Na ocasião, a Pró-reitoria de ensino foi autorizada a compor uma minuta para o retorno gradual às atividades letivas presenciais e discuti-la junto aos DDEs e DENSs, o que foi realizado. Na reunião do Colégio de Dirigentes do dia 05/08/2021, por sua vez, o documento foi aprovado com a indicação que fosse apresentado ao CEPE e ao CONSUP para apreciação e deliberação.

Por conseguinte, submetemos a minuta à apreciação dos conselheiros e outros encaminhamentos deste Colegiado.

A Pró-reitoria de ensino se coloca à disposição do CEPE para apresentar o documento, esclarecer seus motivos e sanar eventuais dúvidas dos membros.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN**, em 13/08/2021 17:22:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 172075

Código de Autenticação: ed20e65663



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsulde Minas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Programa 01/2021 (PROEN/PPPI/PROEX/PROGEP/RET/IFSULDEMINAS)

Dispõe sobre as diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS.

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (Proex) e Gestão de Pessoas (PROGEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDE) e Diretorias de Ensino (DEN) dos campi do IFSULDEMINAS,

Considerando as Portarias MEC nº 1030/2020, nº 1038/2020, nº 1096/2020;

A Resolução CNE/CP nº 2/2020 e o Parecer CNE/CP nº 6/2021;

A Instrução Normativa nº 01/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS);

Os Protocolos de Biossegurança das unidades,

Resolvem:

Art. 1º. Estabelecer o Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais e suas diretrizes no âmbito dos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS.

Dos Princípios

Art. 2º. O Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais atenderá aos seguintes princípios:

I. A autonomia didático-pedagógica e administrativa dos campi.

II. A segurança e a preservação da vida de servidores e estudantes.

III. O atendimento aos protocolos de biossegurança estabelecidos.

IV. A execução do Programa Emergencial de Ensino Remoto deliberado pelas unidades e vinculado ao calendário acadêmico do ano letivo de 2021 aprovado pelo Conselho Superior, conforme Instrução Normativa 01/2021/PROEN/RET/IFSULDEMINAS.

V. A construção, pelos campi, do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual das Atividades Letivas Presenciais (doravante Plano de Ação Pedagógica e Administrativa), por meio de cronograma de execução próprio, desvinculado do calendário acadêmico de 2021 aprovado no Conselho Superior.

VI. O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa deverá prever as etapas, a metodologia, os critérios de

avaliação pedagógica, a infraestrutura, os recursos humanos, os planos de contingência etc.

VII. O Plano de Ação Pedagógica Administrativa possui natureza de iniciativa piloto, em caráter experimental, com o objetivo de subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo para o retorno presencial pleno, quando as condições sanitárias permitirem.

Dos critérios

Art. 3º. O retorno gradual das atividades letivas presenciais deverá observar os seguintes critérios:

I. A autorização e o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde federal, estadual e municipal.

II. O cumprimento do Protocolo de Biossegurança estabelecido pelos comitês locais.

III. A elaboração do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o retorno gradual das atividades letivas presenciais e sua aprovação no CADEM, conforme diretrizes estabelecidas pelo artigo 4º.

IV. As regulamentações publicadas pelo Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, tais como as Portarias MEC nº 1030/2020, nº 1038/2020, nº 1096/2020 e Resolução CNE/CP nº 2/2020, Parecer CNE/CP nº 6/2021, dentre outros que vierem a ser publicadas.

Do planejamento pedagógico e administrativo

Art. 4º. Os campi deverão apresentar ao Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS o Plano de Ação Pedagógica e Administrativa da unidade aprovado no CADEM, em conformidade com os princípios e critérios definidos nos artigos 2º e 3º.

§ 1º. Eventuais mudanças no Plano de Ação Pedagógica e Administrativa deverão ser aprovadas no CADEM.

I. Uma cópia dos Planos de Ação Pedagógica e Administrativa aprovados no CADEM deverão ser protocolados via Suap no Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS, para ciência e acompanhamento.

§ 2º. No processo de consulta, elaboração e aprovação do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os campi deverão detalhar as etapas do retorno gradual à presencialidade, promover avaliações pertinentes e as alterações necessárias.

I. Ao final de cada etapa, os campi devem definir pela permanência na etapa que se encontra; retorno à(s) etapa(s) anterior(es); avanço à(s) etapa(s) seguinte(s).

§ 3º. No Plano de Ação Pedagógica e Administrativa recomenda-se priorizar os seguintes critérios e públicos-alvos:

I. A reposição das atividades práticas suspensas dos semestres letivos anteriores;

II. A realização das atividades práticas das turmas que se encontram no últimos períodos/ano letivo;

III. Atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, estudantes em atendimento educacional especializado ou com dificuldades de acesso à internet.

IV. Os campi poderão elencar a ordem de prioridade no atendimento dos públicos referenciados nos incisos I a III supracitado, assim como, acrescentar outros públicos-alvos.

Art. 5º. As disciplinas e as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas de forma presencial, remota ou semipresencial, conforme define-se:

I. Presencial: caracteriza-se pela realização de atividades nos espaços físicos da instituição e seus parceiros (ex. Santas Casas, Academias, clínicas etc.);

II. Remota: caracteriza-se pelo cumprimento das atividades de forma virtual, por meio de atividades síncronas e assíncronas;

III. Semipresencial: caracteriza-se pela realização de atividades parcialmente nos espaços físicos da instituição e seus parceiros, sendo intercalados por atividades desenvolvidas de forma virtual.

Parágrafo único: Na elaboração do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa poderão ocorrer as três formas concomitantes.

Art. 6º. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os campi terão autonomia para definir metodologias e critérios avaliativos a serem adotados pelas disciplinas que, porventura, ocorrerem de forma presencial ou semipresencial, avaliadas as condições pedagógicas e de infraestrutura.

§ 1º. O campus terá autonomia para definir a forma de organização das aulas:

I. As disciplinas poderão ser condensadas em blocos, ou organizadas pela definição convencional de horários de aulas (forma padrão), ou flexíveis no tempo de duração da aula, ou ainda com duração inferior às 20 semanas por semestre.

a. A carga horária das disciplinas deverão ser respeitadas, conforme a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

b. As disciplinas poderão adotar metodologias híbridas, alternando carga horária presencial e remota, na proporção definida pelo professor, sob orientação dos Diretores de Desenvolvimento de Ensino (DDE) e Diretores de Ensino (DEN).

Art. 7º. Será facultado aos estudantes e seus responsáveis o direito de permanecer no ensino remoto.

§ 1º. A opção do estudante ou seu responsável pelo ensino remoto ou presencial deverá ser registrada por escrito.

§ 2º. Quando houver disciplinas práticas presenciais, e na impossibilidade das disciplinas práticas serem realizadas de forma remota, o estudante terá sua matrícula na disciplina trancada.

Art. 8º. As disciplinas que continuarem totalmente remotas terão os critérios avaliativos e de organização do ensino regulamentados pela Instrução Normativa nº 1/2021 ou outra que vier a atualizá-la.

Parágrafo único. O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa poderá, quando couber, criar orientações específicas para organização dos critérios avaliativos e para as disciplinas que adotarem o sistema presencial ou semipresencial.

Do Apoio Administrativo, Pedagógico e Financeiro

Art. 9º. Estão mantidos os programas de apoio ao discente durante a vigência do Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais, tais como:

I. Auxílio internet;

II. Programa de mediadores virtuais;

III. Empréstimo e aluguel de equipamentos de informática (computadores, tablets, notebooks e smartphones);

IV. Programa de Bolsas para Atendimento Educacional Especializado;

V. Os programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão aprovados;

VI. Programa de auxílio estudantil;

VII. Manutenção dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA);

VIII. Manutenção do G-Suite for education;

Art. 10. Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Docente e Discente para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais, por meio da concessão de bolsas estudantis e apoio externo em iniciativas e projetos de monitoria, tutoria, nivelamento, diagnóstico e superação dos déficits de aprendizagem, no valor total de R\$ 155.000,00, obedecendo a seguinte proporção:

a. Unidades pré-existentes (Inconfidentes, Machado e Muzambinho): 25 mil;

b. Unidades de expansão (Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre): 20 mil;

c. Campi Avançados (Carmo de Minas e Três Corações): 10 mil.

I. A Reitoria promoverá a descentralização dos recursos financeiros, cabendo a unidade promover a sua execução e prestação de contas.

II. Os campi poderão promover aportes financeiros suplementares aos Programa de Apoio ao Docente e Discente para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais, conforme disponibilidade orçamentária.

Recomendações gerais

Art. 11. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa recomenda-se promover e apontar as seguintes ações:

1. Programas e ações de apoio socioemocional de discentes e servidores;
2. Diagnóstico da infraestrutura física e adequações necessárias conforme protocolos de biossegurança;
3. Verificação dos insumos necessários para a retomada das atividades letivas presenciais;
4. Levantamento dos servidores e estudantes em situação de risco e as imunizações;
5. Mapeamento dos estudantes que não estão acompanhando as ANPs;
6. Dimensionamento do impacto do retorno gradual às atividades letivas presenciais na carga horária dos docentes e TAEs.

Disposições Finais

Art. 12. Fica instituído o sistema de monitoramento do Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais.

Parágrafo único: Fica delegado às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas a definição de indicadores e critérios de monitoramento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Diretorias de Ensino.

Art. 14. O Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais é válido até a revogação pelo Conselho Superior ou por determinação legal dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Este programa poderá ser estendido para o ano letivo de 2022 após avaliação do Conselho Superior.

Art. 15. Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - CD4 - TCO - DDE, em 07/08/2021 10:20:36.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CD4 - CDM - DDE, em 06/08/2021 12:35:02.
- Mateus dos Santos, DIRETOR - CD4 - PCS - DDE, em 06/08/2021 08:34:03.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 06/08/2021 08:21:21.
- Joao Paulo Rezende, DIRETOR - CD3 - IFS - DEN-INC, em 05/08/2021 16:18:37.
- Thiago de Sousa Santos, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 05/08/2021 15:25:33.
- Mara Aparecida Pereira de Avila, DIRETOR - CD3 - IFS - DDE-INC, em 05/08/2021 15:20:28.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - CD4 - PAS - DDE, em 05/08/2021 14:29:11.
- Hugo Baldan Junior, DIRETOR - DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 05/08/2021 14:12:05.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - CD3 - MUZ - DDE-MUZ, em 05/08/2021 14:08:04.
- Pedro Luiz Costa Carvalho, DIRETOR - CD3 - MCH - MCH-DEN, em 05/08/2021 13:28:55.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - CD3 - MCH - MCH-DDE, em 05/08/2021 12:42:40.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - CD4 - POA - DDE, em 05/08/2021 12:37:18.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI, em 05/08/2021 12:36:29.
- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 05/08/2021 12:29:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 169840
Código de Autenticação: e4b91e9541



Documento Digitalizado Público

Programa de retorno gradual às atividades letivas presenciais

Assunto: Programa de retorno gradual às atividades letivas presenciais
Assinado por: Giovane Silva
Tipo do Documento: Programa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original e Cópia

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN**, em 13/08/2021 17:33:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 166725

Código de Autenticação: 0ee2c0bc30





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Preza Sindynara Ferreira Presidente do CEPE Encaminhamos em anexo a minuta do Programa que estabelece diretrizes para o retorno gradual às atividades letivas presenciais no IFSULDEMINAS. Sugerimos uma reunião de alinhamento junto aos membros deste colegiado com o objetivo de esclarecer o documento antes de sua apresentação e discussão nas bases. E, após, outra para as devidas deliberações do colegiado. Estamos à disposição, Giovane José

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PROEN, IFSULDEMINAS - PROEN, em 13/08/2021 17:44:18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Prezada Márcia, bom dia! Encaminhamos em anexo a minuta do programa que estabelece diretrizes para o retorno gradual às atividades letivas presenciais no IFSULDEMINAS. Após uma reunião de alinhamento junto aos membros do CEPE ficou entendido ser melhor a análise na CAMEN seguido do CEPE e posteriormente CONSUP. Muito obrigada.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, IFSULDEMINAS - CEPE, em 24/08/2021 12:07:38.

Programa 01/2021 (PROEN/PPPI/PROEX/PROGEP/RET/IFSULDEMINAS)

Dispõe sobre as diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS.

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (PROEX) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DENS) dos *campi* do IFSULDEMINAS,

Considerando as Portarias MEC nº 1030/2020, nº 1038/2020, nº 1096/2020;

As Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e CNE/CP nº 2/2021;

A Instrução Normativa nº 01/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS);

Os Protocolos de Biossegurança dos *campi*,

Resolvem:

Art. 1º. Estabelecer o Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais e suas diretrizes no âmbito dos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS.

Dos Princípios

Art. 2º. O Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais atenderá aos seguintes princípios:

I. A autonomia didático-pedagógica e administrativa dos *campi*.

II. A segurança e a preservação da vida de servidores e estudantes.

III. O atendimento aos Protocolos de Biossegurança estabelecidos.

IV. A execução do Programa Emergencial de Ensino Remoto deliberado pelas unidades e vinculado ao calendário acadêmico do ano letivo de 2021 aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), conforme Instrução Normativa nº 01/2021/PROEN/RET/IFSULDEMINAS.

V. A construção, pelos *campi*, do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual das Atividades Letivas Presenciais (doravante Plano de Ação Pedagógica e Administrativa), por meio de cronograma de execução próprio, desvinculado do calendário acadêmico de 2021 aprovado no CONSUP.

VI. O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa deverá prever as etapas, a metodologia, os critérios de avaliação pedagógica, a infraestrutura, os recursos humanos, os planos de contingência, dentre outras ações.

VII. O Plano de Ação Pedagógica Administrativa possui natureza de iniciativa piloto, em caráter experimental, com o objetivo de subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo para o retorno presencial pleno, quando as condições sanitárias permitirem.

Dos Critérios

Art. 3º. O retorno gradual das atividades letivas presenciais deverá observar os seguintes critérios:

I. Protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde federal, estadual e municipal.

II. Protocolo de Biossegurança do IFSULDEMINAS estabelecido pelos comitês locais dos *campi*.

III. A elaboração do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o retorno gradual das atividades letivas presenciais e sua aprovação no Colegiado Acadêmico (CADEM), conforme diretrizes estabelecidas pelo artigo 4º.

IV. As regulamentações publicadas pelo Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, tais como: as Portarias MEC nº 1030/2020, nº 1038/2020, nº 1096/2020 e Resoluções CNE/CP nº 2/2020 e nº 2/2021, dentre outras que venham a ser publicadas.

Do Planejamento Pedagógico e Administrativo

Art. 4º. Os *campi* deverão apresentar ao Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS o Plano de Ação Pedagógica e Administrativa da unidade aprovado no CADEM, em conformidade com os princípios e critérios definidos nos artigos 2º e 3º.

§ 1º. Eventuais mudanças no Plano de Ação Pedagógica e Administrativa deverão ser aprovadas no CADEM.

I. Uma cópia dos Planos de Ação Pedagógica e Administrativa aprovados no CADEM deverão ser protocolados via SUAP no Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS, para ciência e acompanhamento.

§ 2º. No processo de consulta, elaboração e aprovação do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os *campi* deverão detalhar as etapas do retorno gradual à presencialidade, promover avaliações pertinentes e as alterações necessárias.

I. Ao final de cada etapa, os *campi* devem definir pela permanência na etapa em que se encontram; ou pelo retorno à(s) etapa(s) anterior(es); ou pelo avanço à(s) etapa(s) seguinte(s).

§ 3º. No Plano de Ação Pedagógica e Administrativa recomenda-se priorizar os seguintes critérios e públicos-alvo:

- I. A reposição das atividades práticas suspensas dos semestres letivos anteriores;
- II. A realização das atividades práticas das turmas que se encontram no últimos períodos/ano letivo;
- III. Atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, estudantes em atendimento educacional especializado ou com dificuldades de acesso à internet.
- IV. Os *campi* poderão elencar a ordem de prioridade no atendimento dos públicos referenciados nos incisos I a III supracitado, assim como, acrescentar outros públicos-alvo.

Art. 5º. As disciplinas e as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas de forma presencial, remota ou semipresencial, conforme define-se:

- I. Presencial: caracteriza-se pela realização de atividades nos espaços físicos da instituição e seus parceiros (ex. Santas Casas, academias, clínicas etc.);
- II. Remota: caracteriza-se pelo cumprimento das atividades de forma virtual, por meio de atividades síncronas e assíncronas;
- III. Semipresencial: caracteriza-se pela realização de atividades parcialmente nos espaços físicos da instituição e seus parceiros, sendo intercalados por atividades desenvolvidas de forma virtual.

Parágrafo único: Na elaboração do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa poderão ocorrer as três formas concomitantes.

Art. 6º. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os *campi* terão autonomia para definir metodologias e critérios avaliativos a serem adotados pelas disciplinas que, porventura, ocorrerem de forma presencial ou semipresencial, avaliadas as condições pedagógicas e de infraestrutura.

§ 1º. O campus terá autonomia para definir a forma de organização das aulas:

- I. As disciplinas poderão ser condensadas em blocos, ou organizadas pela definição convencional de horários de aulas (forma padrão), ou flexíveis no tempo de duração da aula, ou ainda com duração inferior às 20 semanas por semestre.
 - a. A carga horária das disciplinas deverão ser respeitadas, conforme a previsão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
 - b. As disciplinas poderão adotar metodologias híbridas, alternando carga horária presencial e remota, na proporção definida pelo professor, sob orientação dos Diretores de Desenvolvimento de Ensino (DDE) e Diretores de Ensino (DEN).

§ 2º. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa os *campi* deverão prever orientações relativas às atividades de pesquisa e extensão que forem realizadas presencialmente, de acordo com as regulamentações institucionais do IFSULDEMINAS.

Art. 7º. Será facultado aos estudantes e seus responsáveis o direito de permanecer no ensino remoto, conforme previsto no art. 12 da Resolução CNE/CP nº 02/2020 e § 5º do art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2021.

§ 1º. A opção do estudante ou seu responsável pelo ensino remoto ou presencial deverá ser registrada por escrito.

§ 2º. Quando houver disciplinas práticas presenciais, e na impossibilidade das disciplinas práticas serem realizadas de forma remota, o estudante terá sua matrícula na disciplina trancada.

Art. 8º. As disciplinas que continuarem totalmente remotas terão os critérios avaliativos e de organização do ensino regulamentados pela Instrução Normativa nº 1/2021 (PROEN/RET/IFSULDEMINAS) ou outra que venha atualizá-la.

Parágrafo único. O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa poderá, quando couber, criar orientações específicas para organização dos critérios avaliativos das disciplinas que adotarem o sistema presencial ou semipresencial.

Do Apoio Administrativo, Pedagógico e Financeiro

Art. 9º. Estão mantidos os programas de apoio ao discente durante a vigência do Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais, tais como:

I. Auxílio internet;

II. Programa de mediadores virtuais;

III. Empréstimo e aluguel de equipamentos de informática (computadores, *tablets*, *notebooks* e *smartphones*);

IV. Programa de Bolsas para Atendimento Educacional Especializado;

V. Programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão aprovados;

VI. Programa de auxílio estudantil;

VII. Manutenção dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA);

VIII. Manutenção do *G-Suite for education*;

Art. 10. Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Docente e Discente para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais, por meio da concessão de bolsas estudantis e apoio externo em iniciativas e projetos de monitoria, tutoria, nivelamento, diagnóstico e superação dos *déficits* de aprendizagem, no valor total de 155 mil reais, obedecendo a seguinte proporção:

I. Unidades pré-existentes (Inconfidentes, Machado e Muzambinho): 25 mil reais;

II. Unidades de expansão (Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre): 20 mil reais;

III. Campi Avançados (Carmo de Minas e Três Corações): 10 mil reais.

§ 1º. A Reitoria promoverá a descentralização dos recursos financeiros, cabendo a unidade promover a sua execução e prestação de contas.

§ 2º. Os *campi* poderão promover aportes financeiros suplementares ao Programa de Apoio ao Docente e Discente para o Retorno das Atividades Letivas Presenciais, conforme disponibilidade orçamentária.

Recomendações Gerais

Art. 11. Na construção do Plano de Ação Pedagógica e Administrativa recomenda-se promover e apontar as seguintes ações:

I. Programas ou ações de apoio socioemocional de estudantes e servidores, de acordo com a disponibilidade e condições das equipe dos *campi* e Reitoria;

II. Diagnóstico da infraestrutura física e adequações necessárias conforme os Protocolos de Biossegurança;

III. Verificação dos insumos necessários para a retomada das atividades letivas presenciais;

IV. Levantamento dos servidores e estudantes em situação de risco e das imunizações;

V. Mapeamento dos estudantes que não estão acompanhando as atividades não presenciais (ANPs);

VI. Dimensionamento do impacto do retorno gradual às atividades letivas presenciais na carga horária dos docentes e técnicos administrativos em educação, segundo a legislação em vigor.

Disposições Finais

Art. 12. Fica instituído o sistema de monitoramento do Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais.

Parágrafo único: Fica delegado às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas, em conjunto com as Comissões de Biossegurança dos *campi* e as Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Diretorias de Ensino, a definição de indicadores e critérios de monitoramento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Diretorias de Ensino.

Art. 14. O Programa Institucional de Retomada Gradual das Atividades Letivas Presenciais é válido até sua revogação pelo CONSUP ou por determinação legal dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Este Programa poderá ser estendido para o ano letivo de 2022 após avaliação do CONSUP.

Art. 15. Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Programa 1/2021 Retorno Gradual a Presencialidade

Assunto: Programa 1/2021 Retorno Gradual a Presencialidade
Assinado por: Marcia Machado
Tipo do Documento: Programa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 31/08/2021 17:40:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 171849

Código de Autenticação: 876015133d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Segue a minuta do Programa 01/2021 - Diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DE, IFSULDEMINAS - CAMEN, em 31/08/2021 17:43:46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Bom dia! Segue a minuta que dispõe sobre as diretrizes para retomada gradual das atividades letivas presenciais nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS. O documento foi aprovado hoje no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e segue para apreciação no Conselho Superior. Atenciosamente.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 08/09/2021 10:46:46.